

**CONTRATO nº 021/SUB-LA/2020**

**PREGÃO 11/SMSUB/COGEL/2019**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/SMSUB-COGEL/2019**

**OBJETO: FORNECIMENTO DE PEDRA BRITADA LIMPA Nº 1**

**VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 11.538,70 (Onze mil quinhentos e trinta e oito reais e setenta centavos)**

**SEI Nº 6044.2020/0002756-7**

**CONTRATANTE: SUBPREFEITURA LAPA**

**CONTRATADA: PAUPEDRA PEDREIRAS, PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Aos 12 dias do mês de agosto de ano de dois mil e vinte, na sede da SUBPREFEITURA LAPA, presentes de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo/SUBPREFEITURA LAPA**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 05.658.353.0001-05, sediada à Rua Guaicurus nº 1000 – Bairro Lapa – São Paulo/SP, neste ato, representada pelo senhor **LEONARDO WILLIAM CASAL SANTOS**, portador da cédula de identidade nº 39.545.381-1, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 165.868.068-52, Subprefeito e ora denominada **contratante** e, de outro, a empresa **PAUPEDRA PEDREIRAS, PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 49.034.010.0001/37, sediada à Estrada Nazareth Paulista, s/nº, Bairro Capelinha – Guarulhos – São Paulo – SP, - Fone (11) 2443-3656 – e-mail: arnaldo@paupedra.com.br, representada pelo senhor **ARNALDO SUNAO HORI**, portador da cédula de identidade nº 12.410.457-5, inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 085.738.488-04, seu representante legal, devidamente conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base no disposto na Ata de R.P. nº 035/COGEL/SMSUB/2019, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02 e, no que couber, da lei municipal nº 13.278/02, decretos municipais nº 44.279/2003, nº 54.102/13, nº 43.406/02, nº 46.662/2005 e nº 56.144/2015, conforme autorização contida no despacho exarado em doc. SEI nº 031721876, publicado no DOC de 06/08/2020 pág. 37, do processo em epígrafe, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão nº 11/SMSUB/COGEL/2019 e na Ata de Registro de Preços nº 035/SMSUB-COGEL/2019 que integram o presente independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1** O Fornecimento de **Pedra britada limpa nº 1** a **SUBPREFEITURA LAPA, CONFORME O ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EDITAL RELATIVO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/SMSUB/COGEL/2019.**

**1.1** Deverão ser observadas, ainda, todas as especificações contidas na Ata de Registro de Preços nº 035/SMSUB-COGEL/2019 e a Proposta da contratada encartada inserta no Processo Administrativo nº 6012.2016/0000489-1, que ora fazem parte integrante do presente contrato para todos os seus efeitos.



1.2. Serão fornecidos os materiais nas seguintes condições:

Item (nº)	Tipo de Pedra	Quantidade	Valor Total
01	Pedra Britada Limpa nº 01	190 m <sup>3</sup>	R\$ 58,39
Valor total dos itens			R\$ 11.094,10

**1.2.1.** Os materiais deverão ser entregues no endereço Rua Capitão José Inácio do Rosário, nº 118.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

**2.1.** O prazo para a entrega é de até 5 (cinco) dias corridos a partir da "requisição/pedido" ou instrumento equivalente.

**2.1.1.** O prazo para entrega poderá ser prorrogado à critério da Administração.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO**

**3.1** Ver item **VI** da Ata de Registro de Preços referente à condição de prazo de fornecimento.

**3.2** O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura do ajuste.

**3.2.1.** Independente de prévia notificação, o presente será rescindido automaticamente, tão logo seja assinado nova Ata de Registro de Preços, com preço inferior ao contratado, fazendo jus a contratada, tão somente, aos valores correspondentes aos fornecimentos efetivamente feitos, e devidamente atestados pela contratante, até então.


#### **CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**4.1** Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a Contratada efetivou depósito, na forma de apólice de seguros nº 0306920209907750412422000, no valor de R\$ 576,93 (quinhentos e setenta e seis reais e noventa e três centavos), com vencimento para 19/05/2021.

**4.2** Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.

**4.3.** A Garantia efetivada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento, após o Recebimento Definitivo dos Serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO**

5.1. O valor total estimativo do presente Termo de Contrato é de R\$ 11.538,70 (onze mil quinhentos e trinta e oito reais e setenta centavos).

5.2. O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à Detentora, será(ão) o(s) vigente(s) na data da "Requisição/Pedido", independentemente da data da entrega do(s) material(is).

5.3. O(s) preço(s) referido(s) constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do(s) material(is) objeto deste contrato, incluído frete até os locais a serem designados pela Prefeitura.

5.4. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº 48.10.15.452.3022.2.339.3.3.90.30.00 do orçamento vigente, através das Notas de Empenho nº 65.984/2020, no valor de R\$ 11.094,10 (onze mil noventa e quatro reais e dez centavos) e nº 65.988/2020 no valor de R\$ 444,60 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos), estimado para reajuste.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1.** Compete a CONTRATANTE:

**6.1.1.** Emitir a Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato, com reajuste inclusive, se for o caso;

**6.1.2.** Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do objeto contratado, indicando um técnico para a fiscalização do contrato;

**6.1.3.** Efetuar os pagamentos à contratada.

**6.1.4.** Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto.

**6.2.** Compete a CONTRATADA:

**6.2.1.** Os fornecimentos serão feitos diretamente pela Detentora da presente Ata, em conformidade com as especificações detalhadas no ANEXO I, parte integrante do Edital e da Ata de Registro de Preços,

**6.2.2.** Providenciar todas as condições necessárias à obtenção de plenas condições de execução do objeto.

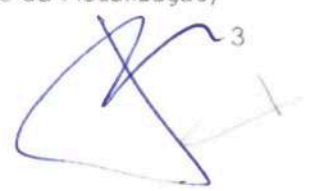
**6.2.3.** Fornecer diretamente o objeto na forma e condições fixadas na Ata de Registro de Preços, mediante contratação do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital de Pregão que precedeu este ajuste e demais informações constantes do referido Pregão;

**6.2.4.** Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento do ofício ou memorandos protocolizados.

**6.2.5.** A contratada deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratado;

**6.2.6.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato.

**6.2.7** A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização,





em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

**6.2.8** Todas as obrigações decorrentes da contratação, como impostos, taxas, seguro obrigatório inclusive multas na execução do contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1** Conforme item 7 da Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**8.1.** Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01, no Decreto Municipal nº 25.236/87 e no Decreto Municipal nº 48.971/07, e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do índice IPC FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.

**8.2.** Os preços somente poderão ser reajustados após um ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07.

**8.3.** Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.

**8.4.** Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.

**8.5.** As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

**8.6.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**9.1.** Conforme item 9 da Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1** – Conforme item 10 da Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1** Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei, reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBORDINAÇÃO DESTES CONTRATO**



**12.1.** Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 035/COGEL/SMSUB/2019, do Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.

**12.2.** Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do Código Civil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de Fevereiro de 2014, durante sua vigência.

**13.2.** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou os documentos constantes do item 6.2 da Ata de Registro de Preços Nº...

**14.2.** Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 11/2019, seus Anexos e a proposta de preço da CONTRATADA inserta no Processo Administrativo nº 6012.2016/0000489-1, e a Ata de Registro de Preços nº 035/SMSUB-COGEL/2019.

**14.3.** A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

**14.4.** O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.

**14.5.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**14.6.** A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão automática.

**14.7.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**



**15.** Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 12 de agosto de 2020



**LEONARDO WILLIAM CASAL SANTOS**  
SUBPREFEITO  
SUBPREFEITURA LAPA  
RG Nº 39.545.381-1  
CPF Nº 165.868.068-52  
CONTRATANTE



**PAUPEDRA PEDREIRAS, PAV. E CONST. LTDA**  
**ARNALDO SUNAO HORI**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
RG Nº 12.410.457-5  
CPF: 085.738.488-04  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**



Miguel dos Santos Coqueiro  
R.G. nº 8.809.735



João Carlos da Silva Martins  
R.G nº 3.851.331-6